



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.903, de 14 de outubro 2014

Altera os anexos da Lei Municipal nº 3.290/2009 e 3.620/2012, que dispõe sobre as categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.290/2009 e 3.620/2012, que tratam das categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, respectivamente, passam a contar com a seguinte redução da jornada de trabalho:

“Condições de Trabalho:


*a) Geral: carga horária de 30 (Trinta) horas semanais;
(...)”.*

Art. 2º A redução da jornada de trabalho, de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais que regem essas categorias, em consonância com o quadro normativo municipal, de forma a melhor adequá-las à sua regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.903, de 14 de outubro 2014

Altera os anexos da Lei Municipal nº 3.290/2009 e 3.620/2012, que dispõe sobre as categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.290/2009 e 3.620/2012, que tratam das categorias funcionais de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, respectivamente, passam a contar com a seguinte redução da jornada de trabalho:

“Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 30 (Trinta) horas semanais; (...).”

Art. 2º A redução da jornada de trabalho, de que trata esta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais que regem essas categorias, em consonância com o quadro normativo municipal, de forma a melhor adequá-las à sua regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito